



Prefeitura Municipal de Vitorino

LEI Nº 183, de 25 de setembro de 1974.-

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do combate à formiga e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, JOVINO ELSON PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.- 1º - Torna-se obrigatório em todo o território deste município o combate à formiga saúva.

Art.- 2º - Toda pessoa que, a qualquer título, tiver sua propriedade infestada pela saúva, é obrigado a combatê-la.-

Art.- 3º - Ficam autorizados os agentes municipais a ingressarem nas propriedades suspeitas de infecção, podendo se necessário requisitar força policial para o exercício de suas funções.

Art.- 4º - Fica estabelecida uma multa variável de Cr\$100,00 à Cr\$ 200,00 à primeira reincidência e de Cr\$ 500,00 à terceira reincidência, a fim de assegurar base financeira à campanha de combate à formiga cortadeira, àqueles que infringirem esta Lei.-

Art.- 5º - Não se aplicará multa ao proprietário que anualmente comprovar estar sua propriedade livre de infecção.-

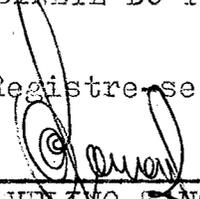
Art.- 6º - A Prefeitura Municipal ou outras entidades municipais interessadas nesta campanha, poderão firmar convênios com os governos da União, do Estado e de outros municípios.-

Art.- 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias o Executivo Municipal expedirá, mediante Decreto, a regulamentação necessária à execução da presente Lei.-

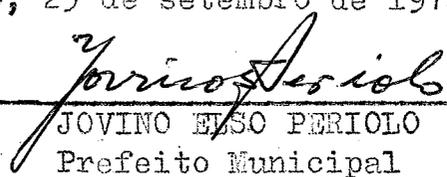
Art.- 8º - Revogadas as disposições em contrário e toda a legislação anterior que explicita ou implicitamente disponha sobre esta matéria, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, 25 de setembro de 1974.-

Registre-se e publique-se



AVELINO ZANONI
Secretário Geral



JOVINO ELSON PERIOLO
Prefeito Municipal